



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PICUI

EDITAL 4/2026 - DG/PC/REITORIA/IFPB

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB – 2026.1
ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Picuí, com a execução da Coordenação de Assistência Estudantil (CAEST), torna pública a abertura de edital para solicitação de análise e/ou reanálise de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), a fim de se estabelecer este como meio de classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, em consonância com as diretrizes, objetivos e direcionamentos explicitados na Lei nº 14.914 de 03 julho de 2024.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Concebe-se, para os fins deste edital, vulnerabilidade social como expressões da questão social, relacionadas ao empobrecimento da classe trabalhadora, tanto em virtude das dificuldades materiais para manutenção da sobrevivência, como também das situações de discriminação e de violação de direitos, que interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias.

1.2 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é um indicador que permitirá um detalhamento das condições de vida do(a) estudante, através das documentações apresentadas e da análise realizada pelo Assistente Social, que resultará em uma pontuação.

1.2.1 A pontuação do IVS é utilizada como critério essencial de classificação e seleção de estudantes para atendimento pelos programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB (PAE), sendo necessária para a realização de inscrição em seus respectivos processos seletivos.

1.3 O IVS é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável (descrita no quadro I) correspondente do indicador e será obtido através da fórmula:

$$\frac{(25 \times RF + 5 \times SE + 3 \times CC + 5 \times CF + 3 \times DF + 3 \times ST + 3 \times DRE + 5 \times TR + 10 \times ME + 15 \times EEP + 2 \times IR + 3 \times IG + 3 \times SAU + 5 \times FMI + 5 \times PPI + 5 \times NS)}{100}$$

1.4 A pontuação será atribuída a cada uma das variáveis do Quadro I de acordo com as situações descritas pelos indicadores da variável correspondente.

1.5 As variáveis SE e CF são obtidas a partir da média da pontuação da variável por indivíduo, portanto, será somada a pontuação de cada pessoa do grupo familiar que atende ao respectivo indicador e o resultado será dividido pela quantidade total de pessoas da família

Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda bruta familiar per capita - RF	0 a 0,25 s.m.	25	10
	0,26 a 0,5 s.m.		08
	0,6 a 0,75 s.m.		07
	0,76 a 1 s.m.		05
	Acima 1,0 s.m.		00
	Desempregado(a)		10

Situação de emprego, trabalho ou ocupação por pessoa do grupo familiar - SE	Pessoa sem vínculo formal de trabalho (Bicos/ trabalhos eventuais)/Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal/	5	08
	Jovem Aprendiz		06
	Autônomo/ MEI		04
	Pessoa com vínculo formal de trabalho/ aposentado/ pensionista por morte		03
	Rendimento proveniente de aluguel de imóveis		02
	Profissional Liberal/ Microempresário/ Empresário		01
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - CC	Programas de Transferência de Renda do Governo Federal	3	10
	Benefício de Prestação Continuada (BPC)		05
	Cadastrado com Número de Inscrição Social (NIS) (sem receber benefício)		03
Composição familiar (por pessoa do grupo familiar) - CF	Idosos (Igual ou acima de 60 anos)	5	10
	Crianças (de 0 a 11)		08
	Adolescentes (12 a 18 anos)		07
	Jovens e adultos (19 a 59 anos)		02
Estabilidade de ocupação do domicílio familiar – DF	Cedida	3	10
	Alugada		08
	Financiada		06
	Própria		00
Situação territorial do domicílio familiar – ST	Zona Rural	3	10
	Zona Urbana		00
Distância da Residência do(a) Estudante - DRE	Outros municípios	3	10
	Município limítrofe		05
	Dentro do município sede campus		00
Transporte utilizado - TR	Transporte pago	5	10
	Transporte próprio		06
	A pé ou bicicleta		03

	Transporte gratuito		00
Estudante em situação de mobilidade estudantil – ME	Sim	10	10
	Não		00
Egresso de escola pública ou privada (nível imediatamente anterior ao de ingresso no IFPB) - EEPP	Todo o nível anterior em escola pública ou egresso de rede privada na condição de bolsista integral.	15	10
	A maior parte de todo nível anterior em escola pública ou como bolsista integral na rede privada.		05
	Todo ou maior parte do nível anterior em escola privada sem bolsa integral		00
Grau de instrução do responsável - IR	Analfabeto	2	10
	Ensino Fundamental incompleto		10
	Ensino Fundamental completo		08
	Ensino Médio incompleto		07
	Ensino Médio completo		05
	Superior		02
	Pós-graduação		00
Identities de gênero - IG	Pessoas trans e travestis	3	10
Indicador de saúde no grupo familiar - SAU	Doença Grave	3	10
	Sem doença grave		00
Família Monoparental - FMI	SIM	5	10
	NÃO		00
Ingresso por cota para Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) - PPI ou estudantes quilombolas, indígenas ou de comunidades tradicionais	SIM	5	10
	NÃO		00
NOTA SOCIAL - NS	Avaliação do/a Assistente Social	5	0-10

1.5.1 As situações de estudantes estrangeiros(as) ou refugiados(as) e oriundos(as) de entidade/abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída, serão analisadas por meio de parecer social, conforme descrito no item 4.5 e 4.8.

1.6 A pontuação do IVS atribuída ao(à) estudante ficará vinculada através do seu CPF, permitindo-lhe condição de acesso aos processos seletivos que o utilizem como meio de classificação no âmbito do IFPB por quanto dure a validade do mesmo, conforme previsto neste edital.

1.7 A reanálise do IVS pode ser solicitada quando houver mudança na estrutura e/ou dinâmica do grupo familiar que implique na alteração da pontuação.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 A análise e/ou reanálise do IVS pode ser solicitada por estudante regularmente matriculado(a) em um dos seguintes cursos presenciais

3. DA SOLICITAÇÃO

3.1 O(A) estudante deverá realizar sua solicitação através de inscrição no edital de IVS no SUAP (suap.ifpb.edu.br) e anexar a documentação solicitada, descrita no 5.5.

4. DA ANÁLISE DO IVS

4.1 Para fins da análise de que trata este edital, considera-se:

4.1.1 **Renda Bruta Familiar Per Capita:** É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluído o(a) estudante, dividida pelo número de membros;

4.1.1.1 Estão excluídos do cálculo da Renda Bruta Familiar Per Capita:

I – Os valores recebidos a título de:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) 1/3 (um terço) de férias
- c) auxílios para alimentação e transporte;
- d) diárias e reembolsos de despesas;
- e) adiantamentos e antecipações;
- f) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- g) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- i) parcelas referentes ao seguro-desemprego;
- j) valores recebidos a título de bolsa de estudos;
- k) Benefício de Prestação Continuada (BPC) pago à pessoa idosa ou com deficiência;
- l) valores recebidos a título de salário família.

II – Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas sociais:

- a) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- b) Programa Auxílio Gás dos Brasileiros;
- c) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- d) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III – Auxílios financeiros decorrentes do atendimento pelo Programa da Política de Assistência Estudantil do IFPB.

4.1.2 **Grupo Familiar:** a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

4.1.3 **Responsável:** pessoa responsável pelo domicílio ou pela família ou que assim seja considerado(a) pelos demais moradores;

4.1.4 **Domicílio familiar:** lugar onde o grupo familiar reside;

4.1.5 **Residência:** é o lugar onde o(a) estudante está morando, independente de ser com o grupo familiar ou estar em situação de mobilidade estudantil;

4.1.6 **Situação de Mobilidade Estudantil:** estudante que se encontra residindo fora do domicílio familiar em razão da distância entre o mesmo e o Campus ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.

4.1.7 **Pessoa com deficiência:** indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Lei nº 13.146/2015, art. 2º;

4.1.8 **Doença grave:** doenças ou afecções relacionadas na Portaria Interministerial MTP/MS Nº 22, de 31 de agosto de 2022 (I- tuberculose ativa; II - hanseníase; III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental; IV - neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII - cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondilite anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; XIV - hepatopatia grave; XV - esclerose múltipla; XVI - acidente vascular encefálico (agudo); e XVII - abdome agudo cirúrgico).

4.1.9 **Pessoa trans:** é a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer.

4.1.10 **Travestis:** é a pessoa que foi designada homem no seu nascimento, mas se entende como uma figura feminina.

4.1.11 **Nota Social:** Pontuação atribuída pelo(a) assistente social, considerando os elementos socioeconômicos e culturais observados durante a análise da documentação e das informações constantes na caracterização socioeconômica. A Nota Social é resultante da conjugação de aspectos objetivos e subjetivos da realidade do(a) estudante e de sua família, a partir dos subsídios teórico-metodológicos e éticos que a formação profissional garante ao assistente social. Essa nota compõe o Índice de Vulnerabilidade Social conjuntamente com os demais indicadores, não devendo ser confundido com o “parecer social”, descrito nos itens 4.7 e 4.8.

4.2 A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social do IFPB e terá por base a análise documental.

4.3 O(A) estudante deve ficar atento ao canal de comunicação disponível no SUAP durante todo o período de análise socioeconômica, a fim de que possa apresentar os esclarecimentos que se façam necessários, a ser solicitado pela(o) Assistente Social.

4.4 Estudantes estrangeiros(as) ou refugiados(as) e oriundos(as) de entidade/abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída serão convocados pela(o) Assistente Social para entrevista social.

4.5 Nos demais casos em que se fizerem necessários é facultado à/ao Assistente Social a convocação de estudantes para entrevista social realizada no campus ou em domicílio.

4.6 A realização de entrevista e/ou de visita domiciliar não atribui, por si só, pontuação ao candidato, mas são utilizadas enquanto instrumento técnico do profissional de Serviço Social para escuta qualificada e aproximação com a realidade do(a) estudante, respectivamente.

4.7 Nos casos em que se verifiquem situações agravantes da condição socioeconômica do(a) estudante e/ou do grupo familiar, não consideradas entre as variáveis e/ou indicadores do Quadro I, caberá, excepcionalmente, à(ao) Assistente Social a elaboração de estudo social que resulte na expressa manifestação da(o) profissional sobre a situação analisada.

4.8 O parecer social decorrente do estudo social será considerado como elemento substitutivo à análise do IVS, atribuindo pontuação ao(a) estudante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTUDANTES BRASILEIROS

5.1 O(A) estudante deverá anexar toda a documentação solicitada durante o período de inscrição.

5.2 Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos de acordo com o tipo de ocupação/atividade desempenhada por **CADA MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR MAIOR DE 18 ANOS E/OU POR ADOLESCENTE EM CONDIÇÃO DE JOVEM APRENDIZ**

5.3 Não serão considerados para efeito de análise documentos ilegíveis, incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados.

5.4 Verificada a ausência de documentação, conforme exigida no item 5.5, o(a) estudante poderá anexá-la posteriormente, apenas durante o prazo de recurso.

5.5 Não havendo apresentação da documentação faltante, a inscrição do(a) estudante será indeferida, cabendo-lhe o direito de realizar inscrição no edital seguinte para análise de IVS, que venha a ser publicado pelo Campus.

5.6 A falta de documentação para comprovação de variáveis específicas não é motivo para indeferimento da solicitação do(a) estudante, no entanto, a respectiva pontuação não será considerada na análise do IVS.

5.7 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quadro II - Documentação de identificação

De quem enviar	O que enviar	Observações
TODOS OS/AS ESTUDANTES	● Comprovante de residência do grupo familiar (Exemplo: Conta de água, energia ou serviços de telefonia remetida ao endereço do domicílio familiar do(a) estudante) referente a um dos três meses anteriores ao de publicação deste edital.	O nome do proprietário/responsável e o endereço do imóvel devem estar visíveis e legíveis.
ESTUDANTES A PARTIR DE 18 ANOS	● Versão completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital em PDF atualizada. ● Ou Declaração negativa de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)(ANEXO 4), para aqueles que não tiverem o documento.	
CADA PESSOA DO GRUPO FAMILIAR - ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS (TODOS)	● Cédula de identidade -RG o u Certidão de Nascimento. OU ● Carteira de Identificação Nacional - CIN	Anexar uma opção.
CADA PESSOA DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DE 18 ANOS (TODOS)	● Cédula de identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto ou Certidão de Nascimento. OU ● Carteira de Identificação Nacional - CIN	Anexar uma opção.
	● CPF ou comprovante de situação cadastral.	

	● Versão completa da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital em PDF atualizada. OU ● Declaração negativa de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (ANEXO 4), para aqueles que não tiverem o documento.	
RESPONSÁVEL FAMILIAR (INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE, SE ESTE FOR O(A) RESPONSÁVEL FAMILIAR)	● Declaração de Situação conjugal do responsável familiar (ANEXO 3)	

Quadro III – Documentação para comprovação de renda

De quem enviar: Todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos e/ou para adolescente em condição de jovem aprendiz inclusive o estudante.		
De quem enviar	Situação	O que enviar
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES – A PARTIR DE 18 ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação.	Se Jovem Aprendiz ou Estagiário (a)	● Comprovante de recebimento dos pagamentos (contracheque/recibo) do mês anterior ao de publicação deste Edital. ● Ou Contrato/Termo de Compromisso do Estágio
	Se Assalariado	● Contracheque do mês anterior ao de publicação deste Edital.
	Se Aposentado/ Beneficiário do INSS	● Contracheque de recebimento de aposentadoria do mês anterior ao de publicação deste Edital. ● Ou Histórico de Créditos do INSS do mês anterior ao de publicação deste Edital <u>emitido através do site meu.inss.gov.br</u>, ver modelo no ANEXO 2.
	Se Pensionista do INSS (pensão por morte)	● Contracheque de recebimento da pensão por morte do mês anterior ao de publicação deste Edital. ● Ou Histórico de Créditos do INSS do mês anterior ao de publicação deste Edital <u>emitido através do site meu.inss.gov.br</u>, ver modelo no ANEXO 2.
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES – A PARTIR DE 18 ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por	Se beneficiário(a) do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	● Extrato do Benefício INSS - Extrato de pagamento do mês anterior a publicação deste edital, que pode ser emitido através do <i>site</i> meu.inss.gov.br OBS: o valor recebido a título de BPC não é computado na renda mensal bruta familiar, no entanto, é necessária a apresentação do documento solicitado para caracterizar sua ocorrência.
	Se Pessoa em cumprimento de Aviso Prévio ou em recebimento de Seguro Desemprego	● Comprovante de Aviso Prévio emitido pelo empregador. ● Ou Comprovante de solicitação do Seguro Desemprego emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho).
	Se MEI	● Recibo de Entrega da Declaração Anual Simplificada para o

membro do grupo familiar, de acordo com a situação	(Microempreendedor Individual)	Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI acessível em http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/) JUNTAMENTE COM a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, deve ser apresentada, em seu lugar, a Declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5); • Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador.
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES – A PARTIR DE 18 ANOS OBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação	Se Autônomo (não contribuinte do INSS)	• Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; • Ou Declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5), no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade de apresentação da mesma, ACOMPANHADO da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (Anexo 6).
	Se Profissional liberal (contribuinte do INSS)/ Microempresário/ Empresário	• Comprovante de inscrição como Contribuinte Individual da Previdência Social ou Guia de recolhimento da contribuição do mês anterior ao de publicação deste edital, ACOMPANHADO da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). • Ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; • Ou Declaração de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) (ANEXO 5), no caso de pessoa ISENTA da obrigatoriedade de apresentação da mesma, ACOMPANHADO da Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6); • Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por contador.
	Se Trabalhador informal (“bicos”, trabalhos eventuais, etc.)	• Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). • Ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
	Se Agricultor, Produtor Rural ou pescador artesanal	• Declaração emitida por Sindicato em que conste o nome do membro do grupo familiar a que se refere, a atividade desenvolvida e o valor mensal auferido pelo desempenho de tal atividade. • Ou Declaração de Situação de Trabalho/Emprego (ANEXO 6). • Ou Declaração de Imposto De Renda de Pessoa Física (IRPF) completa acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
OBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação	Se receber Rendimentos proveniente de Aluguel de Imóveis	• Contrato de locação ou de arrendamento de imóvel em nome do membro do grupo familiar a que se refere (LOCADOR) vigente no mês anterior ao de publicação deste Edital.
	Se for Titular ou Responsável por Recebimento de Pensão Alimentícia	• Sentença judicial que determina o pagamento da pensão alimentícia ACOMPANHADA do comprovante do último recebimento. • Ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia (ANEXO 7) .
	Se Desempregado (a) (não exerce atividade remunerada)	• Declaração de situação de Trabalho/Emprego (ou situação de desemprego) (ANEXO 6).
DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS FAMILIARES E ESTUDANTES – A PARTIR DE 18		

ANOS	Se receber ajuda financeira de terceiros (parentes, amigos, etc.)	Declaração de Prestação de Ajuda Financeira (ANEXO 8).
OBS: Deverá ser anexada uma opção por membro do grupo familiar, de acordo com a situação		

Quadro IV - Documentação para comprovação das variáveis não obrigatórias

		O que enviar
Beneficiário do Programa Bolsa Família		Comprovante de recebimento de um dos três meses anteriores ao de publicação deste edital (extrato bancário ou comprovante emitido pelo banco COM NOME DO BENEFICIÁRIO).
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) - CC (SEM benefício)		Comprovante ATUALIZADO de inscrição no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo <i>site</i> https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/
Transporte utilizado pelo(a) estudante		Declaração (ANEXO 9) do(a) estudante ou de seu(sua) responsável familiar (no caso de estudantes menores de 18 anos), informando o(s) tipo(s) de transporte utilizado para deslocamento no trajeto Residência-Campus-Residência e o custo médio mensal, quando houver.
Estudante em situação de mobilidade estudantil		Contrato de aluguel vigente de imóvel na cidade de localização do Campus ou município limítrofe JUNTAMENTE com a Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO 10). OU Recibo de pagamento de aluguel de imóvel na cidade de localização do Campus ou município limítrofe, referente ao mês anterior ao de publicação deste Edital, JUNTAMENTE com a Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO 10).
Regime de ocupação do domicílio familiar	<u>Cedida</u>	Declaração emitida pelo(a) proprietário(a) do imóvel onde reside o grupo familiar (ANEXO 11) JUNTAMENTE com o comprovante de residência em nome do(a) proprietário(a) do imóvel.
	<u>Financiada</u>	Contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome do(a) estudante ou de membro do grupo familiar. OU Boleto de pagamento de prestação de financiamento habitacional do imóvel em nome do(a) estudante ou de membro do grupo familiar, referente ao mês anterior ao de publicação deste edital.
	<u>Alugada</u>	Contrato de Aluguel vigente do imóvel onde reside o grupo familiar. OU Recibo de pagamento de aluguel do imóvel onde reside o grupo familiar

		referente ao ano de 2025. OU ● Declaração de Residência Alugada - ANEXO 12
Origem escolar do(a) estudante		● Histórico Escolar Completo do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPB. ● Em caso de bolsista integral Declaração emitida pela instituição de ensino do nível anterior, informando o período da condição de bolsista integral.
Grau de Instrução do Responsável Familiar		● Diploma ou certificado de conclusão do nível correspondente ao grau de instrução do responsável do grupo familiar; OU ● Declaração de Grau de Escolaridade do Responsável (ANEXO 13)
Doença Grave de membro do Grupo Familiar		● Laudo ou Atestado médico em que conste obrigatoriamente: o nome do(a) paciente; a doença grave pela qual é acometido(a) o(a) paciente (com identificação do Código Internacional de Doenças - CID), dentre as consideradas 4.1.8 deste edital; a data de emissão do laudo ou atestado médico; o carimbo e a assinatura do médico responsável pelo laudo/atestado.
Estudante quilombola, indígena e de comunidades tradicionais.		● Declaração/Documento emitido pela Fundação Cultural Palmares ou Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); OU ● Declaração de Pertencimento de Povos e Comunidades Tradicionais (ANEXO 14).
Estudantes estrangeiros(as) ou refugiados(as).		● Declaração de Estudante Estrangeiro(a) e/ou Refugiado(a) (ANEXO 15).
Estudantes oriundos(as) de entidade/abrigo de acolhimento institucional não adotado(a) em idade de saída.		● Declaração de Estudante Oriundo(a) de Entidade/Abrigo de Acolhimento Institucional não Adotado(a) em Idade de Saída (ANEXO 16).

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

6.1 Os(As) estudantes estrangeiros deverão preencher todos os campos de informações do formulário de inscrição no SUAP e anexar os seguintes documentos:

I- Documento de identificação do(a) estudante: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou protocolo de atualização; OU passaporte constando as páginas com a foto e as informações com os dados pessoais;

II- Cadastro de Pessoa Física do(a) Estudante;

III- Comprovante de residência do(a) estudante no Brasil.

6.2 Outros documentos poderão ser solicitados pelo(a) assistente social durante o processo de análise, devendo ser apresentados pelo(a)

estudante no prazo definido no ato da solicitação.

6.3 Os(As) estudantes estrangeiros(as) deverão comparecer à entrevista com o(a) assistente social, quando convocado(a).

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Os períodos definidos para solicitação de avaliação e/ou reavaliação do IVS seguirão o calendário estabelecido no Quadro V.

Quadro V – Cronograma

Etapas	Data/ Período	Responsável/ Local
Inscrições	11 a 18/03/2026	Discentes/ SUAP
Análise socioeconômica	19/03 a 10/04/2026	Assistentes Sociais
Entrevista social/Visita Domiciliar	08 a 10/04/2026	Assistentes Sociais
Resultado Preliminar	10/04/2026	Site do campus
Recursos	11 a 13/04/2026	Discentes/ SUAP
Análises de Recursos	14 a 23/04/2026	Assistentes Sociais
Resultado Final	24/04/2026	Site do campus

7.2 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: <https://www.ifpb.edu.br/picui>

7.3 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP (suap.ifpb.edu.br) no período previsto no quadro V.

8. DA VALIDADE E REAVALIAÇÃO DO IVS

8.1 O IVS definido terá validade de 02 anos, considerando o mês e ano do resultado homologado, podendo ter sua validade prorrogada por até mais 02 anos.

8.2 Caso expire o prazo de validade do IVS, o mesmo permanecerá inválido até que seja solicitada a reavaliação pelo(a) estudante, mediante inscrição em edital publicado com esta finalidade.

8.3 Para fins de reavaliação, o(a) estudante deverá fazer nova inscrição e apresentar toda a documentação exigida para análise socioeconômica, observando os requisitos e prazos do edital de IVS vigente.

8.4 O(A) estudante poderá solicitar reavaliação de situação socioeconômica, ainda, em decorrência da iminência de circunstância que altere a realidade por ele vivenciada, observando a publicação dos editais com esta finalidade.

8.5 A qualquer tempo, os profissionais da equipe que atua no acompanhamento da PAE poderão solicitar reavaliação do IVS para a verificação das informações prestadas pelo(a) estudante, caso seja necessário.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O IVS poderá, ainda, ser utilizado pelo(a) estudante para fins de classificação em processos de caráter socioeconômico, no âmbito do IFPB.

9.2 Os casos omissos deverão ser direcionados à Direção Geral do IFPB Campus Picuí.

Picuí, 10 de março de 2026.

JOSÉ HERMANO CAVALCANTI FILHO

Diretor Geral

IFPB - Campus Picuí

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Hernando Cavalcanti Filho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PC**, em 10/03/2026 16:46:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 841142

Verificador: 18644169fd

Código de Autenticação:



PB 151, S/N, Cenecista, PICUÍ / PB, CEP 58187-000

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3371-2727